



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1961

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 39/61

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Suprime o artigo 43 e o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei nº 664 e altera o artigo 45º da mesma Lei.

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1961, autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19 _____

Presidente: Clóvis de Barros

Vice-Presidente: Bartolomeu Santiago

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº. 13

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

SUPRIME O ARTIGO 43 E O ARTIGO 44 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 664 E ALTERA O ARTIGO 45º DA MESMA LEI.

A U T U A C ã O

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se e autue-se
lela...

OFICIO N......

A nexos.....

ANTE-PROJETO

PROJETO DE LEI Nº.....

Art. 1º - Ficam suprimidos o art. 43 e o art. 44 e seus parágrafos, da lei nº 664, de 28-12-59 (Código Tributário).

Art. 2º - O art. 45, da lei nº 664, de 28-12-59, passará a ter esta redação:

"Art. 45º - Cessa, em cinco (5) anos, o poder de aplicar multas por infração a êste Código".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

As alterações ora propostas à consideração e exame dessa Egrégia Câmara incidem sobre a prescrição da dívida ativa do Município.

O Código Tributário fixa em cinco (5) anos o prazo dessa prescrição, com visível prejuízo para os interesses da Fazenda Municipal.

Se a prescrição é um instituto jurídico que interessa à ordem pública, como ensinam os doutos na matéria, não atinge, entretanto, as dívidas oriundas de tributos a que tem direito o poder público.

Com relação ao prazo prescricional, previsto no art. 43, da lei nº 664, cuja alteração se pede, parece ter havido um equívoco, ou confusão com a legislação que determina a prescrição quinquenal, mas em favor da Fazenda Pública, Federal, Estadual ou Municipal.

Efetivamente, nosso direito desconhece leis especiais fixando a prescrição da dívida ativa. A lei nº 5.791,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

A nexos

fls. 2

de 25-6-1930, o decreto nº 20.910, de 6-1-1932 e o decreto-lei nº 4.597, de 19-8-1942, regulam a prescrição quinquenal das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito contra a Fazenda Pública, seja qual fôr a sua natureza.

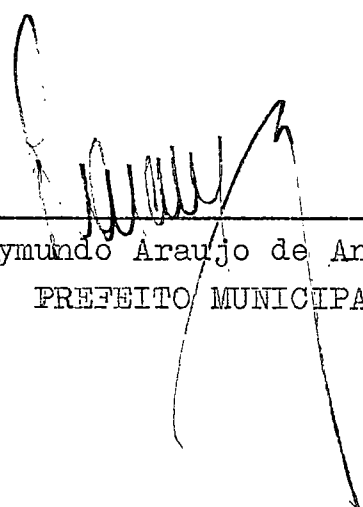
A alteração parcial do art. 45º é pedida, para evitar conflito, ou incoerência, com a alteração projetada para o art. 43º.

Continua vigindo a disposição do art. 42 e 45, que fixa em cinco (5) anos a prescrição do direito de proceder a lançamento de tributos e aplicar multas. Mas desaparece, pelos motivos acima aduzidos, a cessação em cinco (5) anos, do poder de cobrar tais multas.

Essas alterações se impõem, não só para acauteelar os interesses do Município, cerceados com prazo tão curto para se exercerem, como também para ajustar a legislação tributária de nossa Comuna com a legislação nacional e a visível tendência de nosso tempo de prover o poder público de meios e recursos mais amplos, para que possa fazer face às suas inúmeras responsabilidades.

A aprovação dêste projeto há de merecer do des-cortino e espírito público dos ilustres componentes dessa Câmara imediato apoio, na defesa dos interesses municipais.

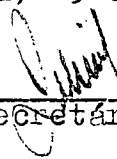
Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 1961.


Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

42

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 1961.



Secretário.

AGUARDE-SE o prazo regimental para apresentação de emendas.

DATA SUPRA



Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

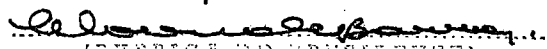
Em 7 / 12 / 61

.....

SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, 7 / 12 / 1961


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Leuzidist Belpista pare relatar.

Sala das Comissões, ~~XXXX~~ 7 / 12 / 61



P. Gil Xavier de Menezes.

Projeto de Lei 39-61.

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Parecer.

É constitucional o projeto.

Sua autoria é do Executivo, protegido
pela Lei 65.

Seu interesse é máximo para proteção
do erário público.

Sanos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1961.

Leônidas Bannier - Relator

PSB

de acordo quanto à constitucionalidade do projeto

~~Leônidas Bannier~~ Helio Carlos Bacula

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

28-3-62 P.S.P.

Sala das sessões, 15/3/1962

Geacildo Wey
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

do Vereador Helio Carlos Bacula
para relatar.

Sala das Comissões, em
15 de fevereiro de 1962.

Leônidas Bannier
Presidente.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 29 / 3 / 1962

Guarado Crapanz
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

Do senador G. J. Xavier de Menezes para relatar.
Sala. Com. 29/3/62.

José Baltazar Pires Almeida

Comissão de Finanças Viação e Obras Públicas
=====

Projeto nº 39/61

P A R E C E R :-

Nada a opor ao projeto óra submetido a nossa modesta apreciação, uma vêz que, como bem se expressou a douta comissão de Justiça, visa uma proteção em escala mais ampliada, do erário público.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1962.

Gil Xavier de Menezes
Gil Xavier de Menezes-relator

Maximo Perin

José Bacturo Pacheco Perin

PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 12/4/62

Sala das Sessões, 5 de abril 1962

Gealdo Costa Pires
Presidente

Aprovado para discussão

.....

Sala das sessões, 116

Gealdo Costa Pires
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

.....

Sala das sessões, 119

Gealdo Costa Pires
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
31/10/61	039/61
DESTINO:	CODIGO:
Aguila	L.P. 313/EM